



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 014/2003

Data: 07 de maio de 2003

Súmula: Altera a Lei nº 162/94 e dá outras providências..

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente Administrativo III na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, incluindo o mesmo no Anexo II – Nível 3º Grau - da Lei Municipal nº 162/94.

Parágrafo Único: O cargo de Agente Administrativo III terá 03 (três) vagas e exigirá formação de nível superior ou terceiro grau completo, com os vencimentos estabelecidos nas Classes A-1, B-1, C-1 com referência de 01-A à 05-A do Anexo III (Tabela de Referências) da Lei Municipal nº 162/94.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Zelador(a) e Merendeira(o) para atender o estabelecido no artigo 5º, inciso VI da Lei Municipal nº 016/2002 (Estatuto do Magistério).

§ 1º. Os cargos mencionados no *caput* exigirão formação completa no ensino fundamental ou primeiro grau e terão 50 (Cinquenta) e 20 (Vinte) vagas respectivamente e serão incluídos no Anexo II – Nível 1º Grau - da Lei Municipal nº 162/94.

§ 2º. Ficam extintos estes mesmos cargos do Anexo II da Lei Municipal nº 162/94, no Nível Elementar com requisito de alfabetização para escolaridade exigida.

§ 3º. Os servidores concursados, efetivos ou não, ocupantes destes cargos, que não preenchem o requisito da formação escolar exigida mencionada no § 1º, terão o prazo máximo de 04 (quatro) anos para complementação de seus estudos para completarem o primeiro grau ou ensino fundamental, para enquadrarem-se nos respectivos cargos, sob pena de destituição do quadro de servidores municipais.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de Jardineiro e Auxiliar de Jardineiro na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, incluindo o mesmo no Anexo II – Nível 1º Grau - da Lei Municipal nº 162/94.

§ 1º: O cargo de Jardineiro terá 01 (uma) vaga e exigirá formação de nível 1º Grau, com os vencimentos estabelecidos nas Classes A, B, C com referência de 11 à 15 do Anexo III (Tabela de Referências) da Lei Municipal nº 162/94.

§2º: O cargo de Auxiliar de Jardineiro terá 03 (três) vagas e exigirá formação de nível 1º Grau, com os vencimentos estabelecidos nas Classes A, B, C com referência de 06 à 10 do Anexo III (Tabela de Referências) da Lei Municipal nº 162/94.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Art.4º. Altera-se o número de vagas do cargo de Odontólogo, passando de 03 (três) para 04 (quatro) cargos, incluindo-o no Anexo II da Lei Municipal nº 162/94.

Art.5º. Todos os cargos previstos na Lei Municipal nº 162/94, cujos valores dos vencimentos estejam inferiores ao Salário Mínimo vigente de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), passam a tê-lo como valor base do cargo, ficando os mesmos reajustados para esse montante.

Art. 6º. O Anexo II da Lei Municipal nº 162/94 passa ter a redação das Tabelas em anexo, as quais fazem parte integrante desta lei.

Art.7º. Ficam criadas as Classes A-1, B-1, C-1, com as referências de vencimentos de 01-A à 05-A no Anexo III da Lei Municipal nº 162/94, cujos valores são os seguintes:

01-A= R\$ 1. 093,11

02-A= R\$ 1. 125,90

03-A= R\$ 1. 159,67

04-A= R\$ 1. 194,46

05-A= R\$ 1. 230,30

§ 1º. Os vencimentos supra citados serão inseridos na Tabela de Referência do Anexo III da Lei Municipal nº 162/94, com a carga horária da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

§ 2º. A carga horária da jornada de trabalho inserida na Tabela de Referência do Anexo III da Lei Municipal nº 162/94, no Quadro de Nível Superior, passa a ser de 08 (oito) horas e 04 (quatro) horas diárias, com os valores constantes na Tabela de Referência do Anexo III, a qual faz parte integrante desta lei.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 007/98 de 08 de abril de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 07 de maio de 2003.

**VILMAR GIACHINI
PREFEITO MUNICIPAL**